

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a campanha de conscientização sobre a cinomose canina no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Conscientização sobre a cinomose canina" com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Divulgação das formas de transmissão da cinomose canina, que acontece principalmente pelo contato com fluidos de animais contaminados, acometendo principalmente filhotes sem o esquema vacinal completo;

II - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como perda de apetite, febre, diarreia, vômito, corrimento ocular e paralisias;

III - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

IV - Incentivo à adoção de medidas de prevenção, como a vacinação polivalente e evitar o contato do filhote com outros cães antes de vaciná-lo contra a cinomose.

Art. 3º Serão desenvolvidas ações através de parcerias com ONGS, Associações, Grupos de Proteção Animal e com os meios de comunicações para que informações cheguem até a população e assim possa atingir os objetivos do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, pode realizar permanentemente ações educativas de conscientização e prevenção, inclusive em veículos de comunicação em massa e internet, bem como divulgar as causas desta doença, além de promover o incentivo a vacinação de animais domiciliados, comunitários ou em situação de rua para a coibição desta doença tão letal.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.6º Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente destaca-se que o respectivo projeto de lei não é exclusivo 3 desta Casa, sendo tal matéria já discutida, apresentada e aprovada em outras Assembleias Legislativas. Nesse sentido, a apresentação de uma proposição que incentive a vacinação de animais no âmbito do Estado de Mato Grosso é necessária.

O artigo 23 da Constituição Federal, estabelece que "A competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Não obstante, ao artigo 24 que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

A Cinomose é uma doença grave que ocorre em cachorros. A descrição clássica em livros técnicos sobre o assunto afirma que se trata de doença sistêmica, ou seja, pode atingir vários órgãos do cão, é altamente contagiosa, causada por um vírus, e frequentemente leva à morte cachorros filhotes e adultos. Qualquer cachorro, em qualquer idade, pode ser contaminado com Cinomose de diferentes formas.

O vírus é transmitido entre um animal doente e outro susceptível. Alguns animais doentes podem estar assintomáticos (ou seja, estarem com a doença, mas não apresentarem seus sintomas) e passar a doença para outro sadio por meio de secreções (nasais, fezes, etc.).

Uma forma comum de contaminação ocorre em canis, onde os animais frequentam os mesmos locais e animais doentes podem ter contato com outros saudáveis ainda não vacinados. Os primeiros sintomas da Cinomose são: perda de apetite; febre; vômito e diarreia; falta de coordenação; apatia.

Se a Cinomose evoluir para os estágios finais sem que o cachorro receba tratamento, pode haver danos neurológicos difíceis de tratar, sendo que o veterinário pode sugerir o sacrifício do animal.

Entretanto, a Cinomose, por não ser considerada como zoonose (doenças de animais transmissíveis ao ser humano), está excluída das políticas públicas na área da saúde animal.

Por esse motivo, a prevenção é a melhor arma contra este mal em cachorros. Infelizmente, no Brasil apenas 3 em cada 5 cães é vacinado contra a Cinomose anualmente. Porém, programas de vacinação em massa podem reduzir drasticamente a incidência dessa doença.

Dessa forma, é que estamos propondo a edição deste Projeto de Lei, ou seja, para que haja a conscientização para a necessidade da coibição desta doença, além de que as pessoas e tutores tenham conhecimento da mesma. Ante todo o exposto, roga-se o imprescindível apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Agosto de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual